



Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 800/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.01771/2011-57, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 20011) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (cód. 142) -, por meio do Despacho nº 241, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (cód. 142) - notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018017/2011-80.

Nº 214 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 801/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018017/2011-80, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 92990) da FACULDADE SUDAMÉRICA - SUDAMÉRICA (cód. 2041) -, por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE SUDAMÉRICA - SUDAMÉRICA (cód. 2041) - notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018004/2011-19.

Nº 215 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 802/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018004/2011-19, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 63078) da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC Salvador (cód. 1461) -, por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC Salvador (cód. 1461) - notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.101, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121300131

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC/Leitura e Biblioteconomia

- 1º - Lucia Maria da Cruz Fidalgo
- 2º - Angela Maranhão Gandier
- 3º - Marielle Barros de Moraes
- 4º - Vinicius Souza de Menezes

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC

/Auditoria

- 1º - Odilanei Moraes dos Santos
- 2º - Adolfo Henrique Coutinho e Silva
- 3º - Renata Sol Leite Ferreira da Costa

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC

/Contabilidade Fiscal

- 1º - Marcus Vinicius Melo Moraes
- 2º - Fernando Cesar da Cunha Mattos
- 3º - Roberto Biava Júnior

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC

/Contabilidade Pública

- Waldir Jorge Ladeira dos Santos
- Instituto de Química - IQ/Físico-Química
- 1º - Ricardo Rodrigues de Oliveira Júnior
- 2º - Priscila Tamasso Martinhon

Instituto de Ciências Biomédicas - ICB /Biologia Tecidual e

Sistêmica

- 1º - Mario Henrique Magalhaes Barros
- 2º - Simone Nunes de Carvalho
- 3º - Fernanda Martins de Almeida Maia
- 4º - Cinthya Sternberg
- 5º - Manuella Lanzetti Daher de Deus

Instituto de Nutrição Josué de Castro - INJC /Culinária Asiá-

tica

- Não houve candidato aprovado
- Instituto de Nutrição Josué de Castro - INJC /Culinária In-

ternacional - 40h-DE

- 1º - Camila Pinheiro Coura
- 2º - Camila de Meirelles Landi

Instituto de Nutrição Josué de Castro - INJC /Culinária In-

ternacional - 20h

- Daniela Alves Minuzzo
- Instituto de Nutrição Josué de Castro - INJC /Gastronomia
- Não houve candidato aprovado
- Escola de Belas Artes - EBA / Plástica Cerâmica para Con-

servação e Restauração

- Mauro Fainguelemt

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 15.107, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome da candidata aprovada homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Didática e Pedagogia da Dança, da Escola de Educação Física e Desportos, na categoria Auxiliar. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- Leticia Pereira Teixeira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 15.343, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 412, de 14 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223, em 18 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Curso: Enfermagem
- Setor: Enfermagem em Saúde Coletiva
- 1º Luciana Valadão Gonçalves Kebian

ELIZABETH ACCIOLY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõem o art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 832, § 7º e 879, § 5º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), resolve:

Art. 1º O Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. O disposto nesse artigo se aplica também aos processos em trâmite nos Tribunais do Trabalho.

Art. 2º Verificado decréscimo na arrecadação das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, fica delegada ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Procurador-Geral Federal a competência para reduzir, em ato conjunto, o piso de atuação previsto no art. 1º para o equivalente ao limite máximo de salário-de-contribuição previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A redução prevista no caput poderá ter efeitos nacionais, regionais, locais ou, ainda, limitar-se a veras determinadas.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica aos processos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MF nº 435, de 08 de setembro de 2011.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000216/2013-41

Interessado: Município de Belo Horizonte
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Vienna, Áustria BB AG, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 9 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 55, de 3 de dezembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Belo Horizonte, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Processo nº: 17944.001466/2012-17

Interessado: Município de Belo Horizonte
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 9 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 54, de 3 de dezembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Belo Horizonte, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Em 11 de dezembro de 2013

Assunto: Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Reembolso babá.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda